



33

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES
INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO: 14.706

O ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRICULTURA FAMILIAR - SEDES, e do INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E TERRAS DO MARANHÃO - ITERMA, entidade autárquica criada pela Lei 4.358/81, alterada pela Lei 4.408/82, e pelo Decreto nº. 14.582/95 CGC 12.136.248/0001, doravante denominado OUTORGANTE TRANSMITENTE, com fundamento na Constituição Federal e Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Federal Nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, e Instrução Normativa/INCRA/ Nº. 20, de 19 de Setembro de 2005, considerando o que consta do Processo Administrativo Nº. 5361/2008, OUTORGA à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES QUILOMBOLAS DO POVOADO CACOAL, inscrita no CNPJ 01.140.058/0001-01, com sede no Povoado Cacoal, município de Viana, neste Estado, legalmente representado pelo seu Presidente, Srª Sandra Regina Trindade Muniz, RG nº 67687796-6, SSP/MA, CPF 944.674.473-34, constituída de terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas doravante denominado OUTORGADO ADQUIRENTE, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, com força de Escritura Pública a teor dos Art. 10º 35 da Lei 5.315/91, o imóvel abaixo identificado, descrito e caracterizado mediante planta e memorial descritivo integrantes deste instrumento, sobre as Cláusulas e Condições seguintes:

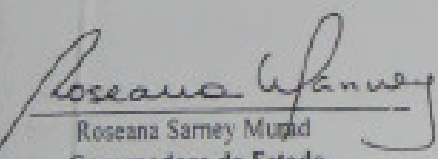
Cláusula Primeira: O OUTORGANTE TRANSMITENTE, reconhece o domínio constituído da área dos remanescentes quilombolas, de forma não onerosa, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa nº. 20, de 26.09.05, a qual foi transferida para supracitada Associação com área de 114,0457 ha. (Cento e Quatorze Hectares, Quatro Ares e Cinquanta e Sete Centiares), da Gleba Viana, estando-incorporado ao patrimônio do Estado do Maranhão, por força da matrícula nº. 1214 fls. 14 e 15, livro I-C, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Viana, Estado do Maranhão.

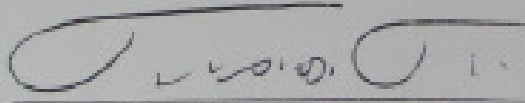
Cláusula Segunda: A OUTORGADA ADQUIRENTE, nos termos do Art. 17 do Decreto nº. 4887/2003 ficará impedida de transferir sob qualquer forma e pretextos a terceiros a área objeto do presente Título, bem como, não poderá ser oferecida em penhora, como garantia o imóvel acima especificado.

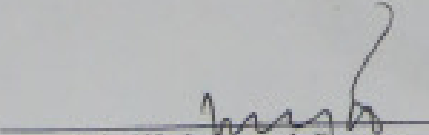
Cláusula Terceira: O OUTORGANTE ADQUIRENTE, responderá por todos os encargos civil, administrativo e tributário que venha incidir sobre o imóvel.

E por estarem de acordo foi expedido o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO, que assinam em 03) três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

São Luís (MA.), 11 de novembro de 2013


Roseana Sarney Murad
Governadora do Estado


Fernando Antonio Brito Fialho
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social e Agricultura Familiar


Luiz Alfredo Soares da Fonseca
Diretor Presidente do ITERMA